

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

**Processo nº 0001011-80.2017.8.16.0185**

**MASSA FALIDA DE HOTEL DEL REY LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada pelo seu Administrador Judicial RICARDO ANDRAUS, vem, com o máximo respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão do mov. 224, expor e requerer o que segue:

**I - MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA DE MOV. 193:**

O Município de Curitiba no mov. 193 apresenta documentação com o levantamento dos débitos da falida junto ao ente estatal e pede a reserva dos valores com base no direito de preferência dos créditos tributários de acordo com o ordenamento. Apresenta anexa lista de dívida ativa, apontando as execuções fiscais 0000477-05.2018.8.16.0185, 0018489-04.2017.8.16.0185, 00000037-43.2017.8.16.0185, 0004833-77.2017.8.16.0185 e 0013029-65.2019.8.16.0185.

Assim, este Administrador informa que as quatro primeiras execuções fiscais constantes do documento encartado pela Municipalidade foram analisadas e consideradas no quadro de credores apresentado no mov. 116.2. Outrossim, a última execução (0013029-65.2019.8.16.0185) só não foi considerada porque foi ajuizada posteriormente à apresentação da lista.



De todo modo, considerando a consolidação do quadro de credores com base no artigo 18 da LRF, conforme edital publicado no mov. 197, cabe ao credor, querendo, promover ação ordinária cabível, na forma do artigo 10, §6º, da LRF, o que ora se requer.

## II - DO MALOTE DIGITAL DE MOV. 221:

No mov. 221 foi juntado, via malote digital, certidão expedida nos autos da ATOrd 0010103-15.2016.5.09.0007, da 7.ª Vara do Trabalho de Curitiba, contendo certidão para habilitação de valores devidos à União Federal à título de custas processuais (R\$ 798,98) e contribuições previdenciárias (R\$ 566,53), atualizados até 31/08/2020.

Anota-se que na lista do mov. 116 foram relacionadas as as custas como crédito extraconcursal, como se vê abaixo. O INSS - a ser habilitado em favor da União - não foi relacionado porque não havia sido liquidado à época:

Extraconcursal	07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RS	400,29
----------------	----------------------------------	----	--------

Assim, do mesmo modo como exposto no item anterior em relação à Prefeitura de Curitiba, com a homologação do quadro consolidado de credores e a publicação de seu edital, resta à União Federal, querendo, habilitar os valores devidos da contribuição previdenciária na forma do art. 10, §6º, da Lei 11.101/2005, destacando, ademais, que os valores apontados na certidão juntada no malote digital não estão atualizados de acordo com o que determina a Lei 11.101/2005.



**III - DAS AÇÕES EM QUE A FALIDA CONSTA COMO CREDORA:**

Por fim, determina Vossa Excelência que este Administrador se manifeste a respeito das quatro ações apontadas no mov. 191 nas quais há créditos que poderão vir a ser recebidos pela Massa Falida.

Pormenorizadamente, são elas:

**(a) Execução de Título Extrajudicial n.º 002752-87.2001.8.16.0001 - 9.ª Vara Cível de Curitiba:**

Cuida-se de ação movida pela falida em face de José Eduardo Dutra, Marco Antônio Dutra e Utreche Planejamento e Consultoria. O valor do crédito em favor da Falida, em 30/09/2019, importava em R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais). Foram feitas buscas negativas de bens via Renajud, Sisbajud e de bens imóveis em nome dos devedores através dos Sistemas DOI, SREI e CNIB. Em dezembro de 2020, o feito foi extinto em razão daquele Juízo entender que houve prescrição intercorrente no feito. A decisão será objeto de oportuno recurso.

**(b) Cumprimento de Sentença n.º 0001962-06.2001.8.16.0001 - 15.ª Vara Cível de Curitiba:**

Cuida-se de cumprimento de sentença movido pela falida em face de OPC - TUR Operadora Paranaense de Congressos Ltda. O valor do débito, em 30/09/2019, importava em R\$ 181.023,81 (cento e oitenta e um mil, vinte e três reais e oitenta e um centavos). Foram realizadas diversas tentativas de buscas de bens e atualmente aguarda-se a intimação pessoal dos sócios para que, como representantes da empresa, indiquem bens desta passíveis de penhora.



**(c) Execução de Título Extrajudicial n.º 0005471-37.2004.8.16.0001 - 5.ª Vara Cível de Curitiba:**

Trata-se de ação movida pela falida em face de Cloris de Souza Ferreira. Este Administrador Judicial requereu a conversão do arresto formalizado em penhora, pedido que foi deferido pelo d. Juízo. O valor do débito foi apurado em R\$ 80.369,85 (oitenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) em 18/05/2020. Aguarda-se a formalização da penhora, intimação da devedora e busca de bens.

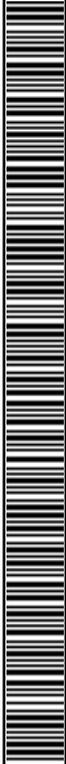
**(d) Cumprimento de Sentença n.º 0001534-58.2000.8.16.0001 - 10.ª Vara Cível de Curitiba:**

Cuida-se de ação movida pela falida contra Editora Jornal do Estado Ltda. e Gerald Thomas Sievers. Após a regularização da representação processual, este Administrador requereu diversas medidas de busca de bens. Intimada a pagar as custas, o Administrador requereu a concessão da gratuidade da justiça. O Juiz determinou diversas diligências, aguardando-se o cumprimento pela Serventia.

É oportuno anotar que o Administrador está buscando promover as medidas cabíveis a fim de ser recebido algum valor em favor da MASSA. Considerando, todavia, que a tramitação do processo deverá prosseguir até esgotados todos os meios de cobrança, reitera-se o pedido de sobrestamento deste feito, pelo prazo de 180 dias, para que, após, sejam noticiados os andamentos das ações acima citadas.

**ANTE O EXPOSTO**, este Administrador Judicial:

i) manifesta ciência da petição do Município de Curitiba de mov. 193 e do Malote Digital de mov. 221 da 7.ª Vara do Trabalho de Curitiba, informando que, ante a homologação do quadro de credores da falência já publicado (mov. 197), os credores deverão promover



os atos que entenderem cabíveis de acordo com o artigo 10, §6º, da Lei 11.101/2005;

ii) requer a suspensão deste feito pelo prazo de 180 dias, para que, após, seja informado o andamento das ações supracitadas.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba, 1.º de fevereiro de 2021.

Ricardo Andraus  
OAB/PR n.º. 31.177

